



LEI MUNICIPAL Nº 489/2022

Regulariza as áreas destinadas ao parcelamento do solo para fins de loteamentos públicos e privados no âmbito do Município de Nazaré da Mata e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todas às área de terras destinadas a parcelamento do solo para fins de constituição de loteamentos públicos ou privados, existentes no território do Município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, que hajam sido iniciados ou realizados sem observância das normas regulamentares, sem exame e aprovação prévia do poder público municipal, e , por essa razão, se encontrar de formar irregular, sem poder realizar o registro imobiliário ou sem receber obras e serviços públicos, em benefícios dos moradores ou adquirentes de lotes nas respectivas áreas parceladas, terá sua aprovação pela municipalidade para fins de registro imobiliário, devendo ser apresentado o título de propriedade do loteador para sua aprovação pelo município e planta da área loteada.

Art. 2º - O título de propriedade previsto no artigo anterior para aprovação pelo município será dispensado quando se tratar de parcelamento popular para fins de loteamento público, destinados às classes de menor renda, em imóvel declarado de utilidade pública, com processo de desapropriação judicial ou administrativo concluído ou em curso, desde que promovido pela União, Estado ou Município, bem como por suas entidades delegadas, autorizadas por lei a implantar projetos de habitação.



Art. 3º - No âmbito do Município de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco, são considerados loteamentos públicos, as seguintes áreas habitadas:

- I – Loteamento Costa Porto;
- II – Loteamento 11 de Julho;
- III – Loteamento Paraíso;
- IV – Loteamento Edite Coutinho;
- V – Loteamento Eugênio Bandeira;
- VI – Loteamento Celpe;
- VII – Loteamento Tamataúpe;
- VIII – Loteamento Diamante;
- IX – Loteamento Cinco Corações;
- X – Alto da Boa Vista;

XI – Vila JK, e todo e qualquer outro parcelamento do solo constituído com a finalidade de construir moradias, e doados pela União, Estado ou pelo próprio Município de Nazaré da Mata à particulares.

Art. 4º - São considerados particulares os loteamentos decorrentes de parcelamento do solo realizado por particulares no âmbito do Município de Nazaré da Mata/PE, mesmo que em situação irregular, o qual será aprovado pelo Município para fins de registro imobiliário e realização de serviços de obras públicas como pavimentação, limpeza urbana, saneamento, iluminação pública e outros serviços em prol da comunidade, conforme previsão nesta lei.

Art. 5º - Ao loteador que iniciar loteamento privado a partir da publicação desta lei, sem autorização prévia do Município, em situação irregular, será aplicado multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



Art. 6º - A Multa prevista nesta lei será aplicada pela Secretaria de Infraestrutura do Município, e caso não seja paga no prazo de 15 (quinze) dias pelo autuado, será inscrita na dívida ativa do município e executado judicialmente.

Art. 7º - O Município de Nazaré da Mata, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá expedir títulos de propriedade aos possuidores de lotes doados pela municipalidade, para fins residenciais, comerciais e industriais, desde que a área esteja construída e sirva de habitação familiar em loteamentos públicos criados anteriormente à vigência desta lei, ou esteja a área doada atendendo a finalidade pública a quem foi destinada na doação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata – PE, em 28 de março de 2022.



INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL